



## PORTARIA 01/2019

**Dispõe sobre a atuação das defensoras públicas lotadas na Defensoria Pública de Ibirité/MG.**

**CONSIDERANDO** que a comarca de Ibirité conta atualmente com 05 (cinco) unidades jurisdicionais, quais sejam, 1ª Vara Cível; 2ª Vara Cível; 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias Criminais; 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e o Juizado Especial;

**CONSIDERANDO** que a comarca de Ibirité conta atualmente com 05 (cinco) juízes de direito e 05 (cinco) promotores de justiça;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública em Ibirité, de acordo com a Deliberação nº. 11/2009 do CSDPMG, possui a previsão de 05 (cinco) Defensorias Públicas, cujos cargos estão assim divididos: **a)** 01 (uma) Defensoria Cível; **b)** 01 (uma) Defensoria das Famílias; **c)** 01 (uma) Defensoria Criminal e **d)** 02 (duas) Defensorias de Cooperação e Conflitos;

**CONSIDERANDO** que, desde a reinstalação da Defensoria Pública na Comarca de Ibirité, apenas o órgão de atuação da Defensoria Cível não está provido;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto nas Portarias nº 01/15 e nº 01/16, a Defensoria Pública em Ibirité está atuando nas duas Varas Cíveis da Comarca, nas áreas de família e sucessões e na 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias e na 2ª Vara Criminal e de Execução Penal;

✓

01/01/2019  
AJUIZADO  
2019

Priscila Brito de Melo  
DEFENSORIA PÚBLICA  
MADEP: 0805



**CONSIDERANDO** o afastamento em virtude de licença maternidade da Defensora Tífanie Avellar Carvalho, MADEP 0816, titular da Defensoria de Família e Sucessões de Ibirité, a partir do dia 21/01/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitação da atuação das Defensoras Públicas lotadas na Defensoria de Cooperação e Conflitos de Ibirité, em face da redução temporária do número de membros em atuação na Comarca;

**CONSIDERANDO** que o exercício da autonomia institucional constitucionalmente prevista no artigo 134 da Constituição da República de 1988 deve se dar com a finalidade de melhor atender a necessidade de assistência jurídica da população local;

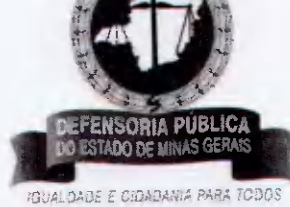
**CONSIDERANDO** a experiência adquirida na atuação da Defensoria Pública em Ibirité desde a sua mais recente instalação;

**CONSIDERANDO** que a nova forma de atuação das Defensorias Públicas de Ibirité tem como objetivo reduzir o inevitável impacto negativo para a população local destinatária do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita em virtude da redução do número de membros em atuação na Comarca;

**CONSIDERANDO**, ainda, a alta procura da população de Ibirité pelos serviços da Defensoria Pública de Família e Sucessões, o que gerou, em apenas três anos de sua reabertura, um acervo de 2642 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois) processos eletrônicos, além dos processos físicos que estão sendo abandonados pelos advogados dativos;

**CONSIDERANDO**, também, a instalação no âmbito da Defensoria Pública de Ibirité de uma central de conciliação, que realiza o atendimento de centenas de pessoas por mês, firmando acordos na área de família, possibilitando que os assistidos tenham acesso a uma ordem jurídica justa e célere;

Priscila Brito de Melo  
DEFENSORA PÚBLICA  
MADEP: 0805



A Coordenação Local da Defensoria Pública de Ibitaré, nomeada pela Resolução n.º 16/2017, publicada no D.O do dia 25/01/2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LCE 65/03

## RESOLVE

Art. 1º - O órgão de execução lotado na Defensoria Criminal de Ibitaré exercerá suas atribuições na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, ressalvado o acervo existente até a data de 18/01/2019 na 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias, nos processos em que já tenha havido manifestação de defensor público, incluindo a realização das audiências para as quais já esteja pessoalmente intimada, até a data acima referida.

Art. 2º - A Defensora Pública Priscila de Brito Melo, MADEP 0805, terá sua atribuição restrita e exclusiva na Defensoria Pública de Família e Sucessões da Comarca de Ibitaré, atuando na 1ª e na 2ª Varas Cíveis da Comarca, enquanto perdurar o afastamento temporário da Defensora Pública Tífanie Avellar Carvalho, MADEP 0816, ressalvado o disposto na Del. 11/2009/CSDP.

Parágrafo único - Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário ao previsto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na sede da Defensoria Pública de Ibitaré.

Priscila Brito de Melo  
DEFENSORA PÚBLICA  
MADEP: 0805

Priscila Brito de Melo  
Coordenadora Local

Ibitaré/MG, 18/01/2019

Camila Prado Moreira Penna  
Defensora Pública  
MADEP 0812

Camila Prado Moreira Penna  
Coordenadora Local Substituta